

**CONTRATO nº 43/2021**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº 42, inscrito no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde **JANE MAIRA JORIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 069.189.209-10, RG Nº 5.010.062 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.245.502/0001-04, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha SC, neste ato representado por PATRICK CANTON, inscrito no CPF nº 023.318.399-05, RG nº 3.124.647, residente e domiciliado no Município de Maravilha SC, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 268/2021**, na modalidade **Pregão nº. 8/2021** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS,

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MENSAL PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 42, COM VELOCIDADE DE 100MBPS DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSARIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISTRIBUIDOS E DISPONIBILIZADOS.	Mensal	8,0	377,19	3.017,52
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MENSAL PARA DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RUA TIRADENTES, 670, COM VELOCIDADE DE 15MBPS DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSARIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISTRIBUIDOS E DISPONIBILIZADOS	Mensal	8,0	202,04	1.616,32

2.2. O valor total deste contrato é de R\$ 4.633,84 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

2.3. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

Código do Elemento	Nome do Elemento
339040150000	CONTEÚDO DE WEB

Nas seguintes fontes e órgãos:

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos	Órgão
102	Receitas de Impostos e de Transferências	Fundo Municipal de Saúde
138	Transferências do Sistema Único de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
101	Receitas de Impostos e de Transferências	Sec. de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e do aceite da nota pelo servidor responsável.

3.2. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços de acesso a internet conforme descrito no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 268/2021, Pregão nº 08/2021;

4.1.2. Disponibilizar internet 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.4. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

4.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

4.1.6. Em caso de recusa do objeto, a Administração comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 10 dias procederá ao seu recolhimento ou conserto, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Romelândia não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

4.1.7. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos, e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

4.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.9. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5. A contratante será responsável:

5.1. Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

5.2. Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

6. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

6.2. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 268/2021, Pregão nº. 08/2021.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser renovado até o limite permitido em lei.

7.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os



valores serão reajustados e atualizados com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo para instalação de internet em todos os endereços citados no Termo de Referência – ANEXO V será de 20 dias após a assinatura do contrato deste contrato.

7.3. O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato serão exercidos pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

7.4. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

7.5. O Fundo Municipal de Saúde rejeitará a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência.

7.5.1 . Os serviços serão recebidos, a teor do art. 73, II, ‘a’ e ‘b’, da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas com instalação, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão;

7.7. Não serão aceitos equipamentos que apresentam evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I– Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não prestação dos serviços no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o serviço não ser entregue a partir da data aprazada.

9.1. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

10. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 03 de Maio de 2021.

JANE MAIRA JORIS

Gestor Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

PATRICK CANTON – Sócio Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

Elenice E. Porsch

CPF: 008.729.069-30
TESTEMUNHA

Andressa Soares

CPF: 076.209.969-07
TESTEMUNHA

Departamento Jurídico:

ANDRIELI ROTAVA

Procuradora Jurídica
AOB/SC 38.324